

Referência: Atena nº 202200049711

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia/Go, CEP 74535-010

(62) 3201-2549, 2551 e 2504 / delegadogeral@policiacivil.go.gov.br

(em mãos próprias)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

EMENTA: Apuração de crimes dolosos contra a vida cometidos por policial militar contra civil, investigação de atribuição da polícia civil. Necessidade de padronização das diligências mínimas a serem efetivadas pela autoridade policial, aptas a garantir a colheita de elementos de prova para a esmerada instrução dos respectivos inquéritos policiais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio dos Promotores de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos I, II e VII, ambos da Constituição Federal; art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998; art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como no Ato nº 33/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do MPGO, e a **CONSIDERAR que:**

- i. o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da CF/88;

- ii. dentre as funções institucionais do Ministério Público, incluem-se a promoção de ação penal pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da Carta da República;
- iii. estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais relacionados no art. 144, da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;
- iv. o referido controle externo objetiva manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial voltada à segurança pública;
- v. para cumprir seus misteres constitucionais, o ordenamento jurídico pátrio concedeu ao Ministério Público o poder de **“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”** (art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do CNMP, original sem grifos);
- vi. é dever do Estado prestar serviços públicos com eficiência, incluindo os de segurança pública, respeitando os direitos fundamentais assegurados aos administrados, competindo ao Ministério Público, reflexivamente, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegura-

- dos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);
- vii. o preocupante aumento no número de mortes decorrentes de intervenção policial no Estado de Goiás, cuja elucidação e combate demandam investigação imparcial, imediata, célere e eficaz, sem ingerências de outras forças policiais que não a com atribuição para a condução do caso;
 - viii. o teor da Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, fixando parâmetros de investigação a serem observados nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial;
 - ix. é de conhecimento comum que a Polícia Militar, após ocorrências de mortes de civis durante abordagens realizadas por seus agentes, tem por padrão instaurar inquérito policial militar para apuração das circunstâncias referentes a esses óbitos e atua de modo a dificultar as investigações da polícia judiciária civil e a prejudicar a correta instrução dos feitos, situação que acaba por gerar inquéritos policiais sem elementos mínimos de prova que permitam a compreensão da dinâmica dos fatos pelo órgão incumbido de promover a ação penal pública;
 - x. a apuração das mortes decorrentes de intervenção policial reclamam ações rápidas e efetivas, a serem adotadas desde a comunicação dos fatos à autoridade policial responsável até a conclusão das investigações pela polícia judiciária;

- xi. cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de prevenção à letalidade policial (art. 2º da Resolução nº 129/2015 do CNMP);

RESOLVE

EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Ministério Público e na Resolução nº 20/2007, do CNMP, com o escopo de recomendar ao **Excelentíssimo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, o Senhor Alexandre Pinto Lourenço**, que adote as providências necessárias – dentre as quais a de baixar portaria ou ato similar, a ser observada por todos os Delegados de Polícia Civil desta unidade da federação – para que os inquéritos policiais instaurados em casos de mortes decorrentes de intervenção policial contenham, imprescindivelmente, as seguintes diligências/providências mínimas:

1. o comparecimento pessoal da autoridade policial ao local dos fatos assim que comunicada da ocorrência, providenciando seu isolamento e requisitando as perícias necessárias, inclusive a de onde ocorrido o suposto confronto policial, com ou sem a presença física da vítima (leia-se, tendo ela sido encaminhada para prestação de socorro médico ou não), e o exame necroscópico (art. 6º, incisos I e VII, do CPP);
2. que no exame necroscópico seja obrigatória a também realização de exame interno do corpo da vítima, acompanhado de documentação fotográfica, e a extração e guarda dos projéteis de arma de fogo retirados daquelas para possibilitar eventual posterior comparação de microestriamentos, descrevendo-se minuciosamente todas as demais circunstâncias relevantes encontradas no cadáver (art. 6º, inciso VII, do CPP);

3. a comunicação do fato ao Ministério Público no lapso improrrogável de até 24h (vinte e quatro horas), a ser feita pela autoridade policial;
4. a instauração de inquérito policial específico, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante quando presentes os requisitos autorizadores de tal medida cautelar;
5. que o inquérito policial seja instruído com informações sobre os registros de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ação policial;
6. a apreensão e submissão a exame pericial das armas de fogo de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ação policial, juntando-se, inclusive, cópia dos documentos de cautela da PMGO;
7. a requisição dos exames periciais de confronto microbalísticos necessários;
8. a realização de reprodução simulada dos fatos (art. 4º, inciso II, da Resolução nº 129/2015, do CNMP);
9. a requisição de croqui complementar do laudo cadavérico, perquirindo aos peritos se é possível determinar a posição da vítima no momento em que alvejada (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 129/2015, do CNMP);

- 10.a juntada do histórico funcional militar completo de cada policial envolvido na ocorrência, bem como de pesquisas nas bases de dados policiais de praxe.
- 11.o estabelecimento de protocolo na Central de Flagrantes e nas demais Delegacias de Polícia Civil, recomendando que a autoridade policial titular ou plantonista não receba, antes da expressa liberação da equipe da Polícia Técnico-Científica, qualquer elemento de prova apreendido, como armas de fogo e drogas, a fim de resguardar a regularidade das análises periciais cabíveis;
- 12.a requisição à Polícia Técnico-Científica de coleta de material papiloscópico nos bens/objetos presentes no local do crime, possibilitando posterior confronto;
- 13.o estabelecimento de contato imediato com familiares da vítima, a ser realizado pela autoridade policial titular ou plantonista, visando averiguar se aquela possuía aparelho telefônico e se tal bem foi apreendido no local do crime, colhendo-se as declarações dos parentes no curso da investigação;
- 14.a realização de diligências in loco logo após a comunicação da ocorrência policial, com o objetivo de apurar a existência de sistema de monitoramento nas adjacências do local do crime e a existência de testemunhas que presenciaram os fatos.

Goiânia/GO, data e assinaturas eletronicamente inseridas.

FELIPE OLTRAMARI
Promotor de Justiça
Coordenador do NCAP
(Ato PGJ nº 33/2021)

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Subcoordenador do NCAP
(Portaria nº 2022001534569)

SÁVIO FRAGA E GRECO
Promotor de Justiça
(Portaria nº 2021002970257)